



RESOLUÇÃO n° 136 de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre emendas ao Estatuto da Unifesp relativas a composição de órgãos centrais.

O Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

Considerando que compete ao Conselho Universitário aprovar emendas ao presente Estatuto com a presença de dois terços dos seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, em consonância com as normas gerais pertinentes (Art. 9°, II, do Estatuto da Unifesp);

Considerando as deliberações das sessões realizadas nos dias 01/06/2016, 15/06/2016, 22/06/2016, 06/07/2016, 31/08/2016, 14/09/2016, 10/05/2017 e 12/07/2017, resolve:

Artigo 1º - Alterar o artigo 7º do Estatuto da Unifesp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da UNIFESP são exercidos pelos seguintes órgãos centrais:

I – Reitoria;

II – Conselho Universitário (CONSU);

III – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

IV – Conselho de Extensão e Cultura (COEC);

V – Conselho de Graduação (CG);

VI – Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);

VII - Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas);

VIII - Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);

IX - Conselho Curador (CC).

Artigo 2º - Alterar o artigo 8º do Estatuto da Unifesp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído de 81 membros, a saber:

I – Pelo Reitor, que é o seu Presidente;

II – Pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores das Unidades Universitárias;





V – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;

VI – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

VII – por representantes eleitos da categoria docente;

VIII – por representantes dos discentes eleitos por seus pares;

IX – por representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares;

X – por dois representantes da comunidade.

- § 1º A representação docente será composta por 1/3 de Professores Titulares, 1/3 de Professores Associados e 1/3 de Professores Adjuntos, Assistentes e da carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e do Campus e/ou da Unidade Universitária de sua lotação.
- § 2º Os representantes das categorias discente e técnicos administrativos em educação terão igual número.
- § 3º A representação discente será composta proporcionalmente por estudantes de graduação e de pós-graduação, sendo composta por oito discentes de graduação e três de pós-graduação, incluindo residentes dentro das três vagas destinadas aos pós-graduandos.
- § 4º Caso assentos de representantes de uma das categorias discentes não sejam ocupados por falta de candidatos, os assentos remanescentes serão redistribuídos para a outra categoria discente, e esgotando a lista de candidatos discentes, as vagas serão ocupadas por candidatos da lista de técnicos administrativos e vice-versa, sendo que a vaga do assento retorna para a categoria original na eleição seguinte.
- § 5º Caso os pró-reitores não sejam da categoria docente, serão acrescidos membros previstos no inciso VII para garantir ao menos 70% de membros docentes entre os membros do Conselho Universitário.
- **Artigo 3º** Alterar os §2º e §3º do artigo 17 e incluir os §6º e §7º no Artigo 17º do Estatuto da Unifesp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17°.....

- § 2º Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º será presidido por um Pró-Reitor, servidor da Unifesp, designado pelo Reitor, após aprovação pelo Consu.
- § 3º Haverá um Pró-Reitor Adjunto, servidor da Unifesp, designado pelo Pró-Reitor e homologado pelo respectivo Conselho, que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.

. . . .

§ 6º A representação de docentes e de técnicos administrativos em educação terá mandato de dois anos, e a representação dos discentes terá mandato de um ano.





§ 7º Para todos os efeitos, o quórum será relativo ao número de assentos efetivamente ocupados por membros, não sendo computados os assentos vacantes".

Artigo 4º - Alterar o artigo 18º do Estatuto da Unifesp e seu Parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O Conselho de Graduação é constituído:

I – pelo Pró-Reitor de Graduação;

II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação;

IV – pelos Coordenadores dos cursos de Graduação;

V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, sem direito a voto;

VII – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.

VIII – por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;

IX – por representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação.

Parágrafo Único: A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Artigo 5º - Alterar o artigo 20º do Estatuto da Unifesp e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído

I – pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – pelos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação;

IV – pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu;

V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sem direito a voto;

VII – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.





VIII – por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;

IX – por representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação.

Parágrafo Único: A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Artigo 6º - Alterar o artigo 22º do Estatuto da Unifesp que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O Conselho de Extensão é constituído:

I – pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III – pelos Coordenadores das Câmaras de Extensão e Cultura de cada Unidade Universitária;

IV- pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

V – pelo Coordenador das Comissões de Residência, definidas no Regimento Geral;

VI – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.

VII - por representante eleito da categoria discente;

VIII - por representante eleito dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º as representações eleitas para discente e técnicos administrativos em educação tem proporção de dois discentes para um técnico administrativo em educação.

§ 2º a representação discente é constituída de residentes, estudantes de especialização e de graduação, na proporção de dois, dois e um, respectivamente.

Artigo 7º - Alterar o artigo 24º do Estatuto da Unifesp que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:

I – pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;

II – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;

III – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

IV – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

V – pelos Diretores Administrativos dos Campi;

VI – Por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Planejamento;

VII- Por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Administração;

VIII – pelos Diretores das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto:

IX – pelo Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo, sem direito a voto;

X – por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por Campus;





XI – por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por campus, contendo cinco de graduação, três de pósgraduação stricto sensu, um residente médico e um residente multiprofissional;

XII – por dez representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação, sendo ao menos um representante por Campus.

Artigo 8° - Alterar o artigo 26° do Estatuto da Unifesp que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

I – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis;

III – pelos Coordenadores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sem direito a voto;

IV – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;

V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária;

VI - pelos Coordenadores dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs);

VII - pelo Coordenador do Serviço de Saúde do Corpo Discente;

VIII – por sete docentes eleitos por seus pares, sem diferenciação de classe da carreira, sendo um de cada Unidade Universitária;

IX – por sete representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;

X – por sete representantes discentes de graduação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;

XI – por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos por seus pares;

XII – por dois representantes residentes eleitos por seus pares, sendo um da residência médica e outro da multiprofissional;

§ 1º Para os assentos dos incisos III, V e VI poderão ser indicados substitutos.

§ 2º Os representantes eleitos das entidades estudantis terão assento como convidados permanentes do CAE, sem direito a voto.

Artigo 9° - Alterar o artigo 31° do Estatuto da Unifesp e incluir os § 4°, 5° e 6° e 7° que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 O Conselho de Campus é constituído:

I – pelo Diretor do Campus;

II – pelo Vice-Diretor do Campus;

III – pelos Diretores das Unidades Universitárias do Campus;

IV – pelos Coordenadores das Câmaras de graduação, pós graduação e extensão e cultura;

V – pelos Diretores Administrativos do Campus;

VI – pelo Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Estudante do Campus;

VII - pelo Coordenador da Biblioteca do Campus;

VIII – por representantes dos órgãos complementares com atividades no Campus, definidos no seu regimento;

IX – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

X – *pelo(s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;*





XI – por representantes eleitos da categoria docente, discente e dos técnicos administrativos em educação.

. . .

§ 4º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

§5º A representação discente é composta por estudantes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois estudantes da graduação para cada estudante da pós-graduação.

§6º A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus onde o Órgão Complementar estiver localizado, será constituída por um componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.

§7º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes ao Campus. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

Artigo 10° - Alterar o artigo 33°, caput e §4° e incluir os §5° e §6° do Estatuto da UNIFESP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 A Congregação é constituída:

I – pelo Diretor da Unidade Universitária;

II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III – pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) Acadêmico(s);

IV – pelos Coordenadores das câmaras de graduação, pós-graduação e extensão e cultura;

V – pelos representantes eleitos doa categoria docente;

VI – pelos representantes eleitos da categoria discente;

VII – pelos representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação;

VIII – pelos Coordenadores dos programas de residência médica e multiprofissional;

IX – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário.

§4º No Campus em que houver estudantes de pós-graduação a representação discente é composta por estudantes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois estudantes da graduação para cada estudante da pós-graduação e, onde houver residência em saúde, um representante.

§5º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.





§6º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes à Unidade Universitária. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

Artigo 11°- Fica excluído o artigo 27-A.

Artigo 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Nelson Sass Vice-Reitor Presidente do Conselho Universitário